



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 14 de fevereiro de 2019.

**MENSAGEM 010/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.316/19

Data: 20/02/2019

Protocolista: [Signature]

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o art. 1º da Lei nº 1.753 de 02 de março de 2015, que dispões sobre a Criação de Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho a ser Concedida aos Guardas Municipais de Mararataízes e dá Outras Providências.

A presente proposição visa o reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Marataízes, constituída pelo município para proteger seus bens, serviços e instalações, bem como, as ações emergenciais que, normalmente surja no âmbito municipal, e conforme dispor a Lei.

Cumprê ressaltar que, o trabalho da Guarda Civil é realizado 24 (vinte quatro) horas por dia para atender a população, com realizações de ações preventivas, reprecivas e campanhas que possibilitam maiores contatos e melhor atendimento a todos, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

A referida Bonificação Financeira por desempenho, disciplinada no Projeto em comento, é de 100% (cem por cento) do salário-base da Guarda Civil Municipal, em conformidade com demais legislações municipais, que também concede gratificações a outros servidores.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

FOLHA DE  
Nº 03  
*[Signature]*

**Secretaria de Governo**

---

Ante ao exposto, solicito aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

*[Signature]*  
**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.753 DE  
02 MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.753 de 02 de Março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º –** Fica criada a Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, pelo exercício de atividades, a ser concedida exclusivamente aos Guardas Municipais do Município de Marataízes/ES, no **percentual de 100% (cem por cento) do salário-base.**

Art. 2º – Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 14 de fevereiro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 06

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 13/2019

Protocolo nº 19.338/19

Data: 26/02/2019

Protocolista: [Assinatura]

**Projeto de Lei nº 05/2019 - Mensagem nº 010/2019.**

**Protocolo 19.316/2019**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Ementa:** *Promove alterações no Art. 1º da Lei Complementar, nº 1.753/2015, elevando o percentual de gratificação para pos Guardas Municipais..*

O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis o referenciado projeto de lei, que estabelece uma nova redação para o Art. 1º, com elevação do percentual de gratificação, nos seguintes termos:

## LEI Nº 1.753 DE 02 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO FINANCEIRA POR DESEMPENHO EM ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO A SER CONCEDIDA AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE MARARATAISES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, Interino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, pelo exercício de atividades, a ser concedida exclusivamente aos Guardas Municipais do Município de Marataízes/ES, no percentual de 100% (cinquenta por cento) do salário base.

A mudança consiste exclusivamente em transformar o **percentual gratificatório de 50% para 100%**, a mudança é de caráter eminentemente técnico, e está no âmbito do poder executivo, isto é, trata-se de matéria interna da Administração Executiva, e, portanto, sua análise sob o aspecto jurídico só poderia apontar, fosse o caso, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Tratando como se trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, (LOM, art. 106,V) tenho, s.m.j, que sequer sob o aspecto político pode ser obstada, salvo melhor juízo.

↓  
salvo melhor juízo

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 07

pe

**CONCLUSÃO** - Com este pensar, tenho que a proposta deve ser processada como LEI COMPLEMENTAR, e pode seguir normalmente no processo legislativo, indo às Comissões Temáticas, e sendo recomendada, ao Plenário para discussão e votação.

É como vejo.

Marataízes, em 26 de fevereiro de 2019.

  
Edmilson Gariboldi - OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

**LEI Nº 1.753 DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

FOLHA DE

Nº 08

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO FINANCEIRA POR DESEMPENHO EM ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO A SER CONCEDIDA AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE MARARATAISES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, Interino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, pelo exercício de atividades, a ser concedida exclusivamente aos Guardas Municipais do Município de Marataízes/ES, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

**Art. 2º** A Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho será devida ao Guarda Municipal que efetivamente concorrer as escalas extraordinárias de trabalho em atividades operacionais.

**Art. 3º** Considera-se escalas extraordinárias de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como catástrofes, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalizações municipal e meio ambiente, devendo ficar o Guarda Municipal escalado ou não à disposição da Secretaria Municipal da Defesa Social de Segurança Patrimonial e trânsito, nas ações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** A Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho será paga ao Guarda Municipal, que efetivamente concorrer às escalas extraordinárias de trabalho, desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** Tenha solicitado formalmente através de requerimento sua adesão ao sistema de escalas extraordinárias de trabalho, por livre e espontânea vontade;

**II** Tenha comunicado formalmente através de declaração de renúncia, ao recebimento de gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras) conforme art. 94 da Lei Complementar nº 53 de 09 de outubro de 1997;

**III** Tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

**IV** Não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

**V** Não encontrar-se à disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

**§ 1º** O requerimento de adesão para concorrer à escala extraordinária de trabalho, juntamente com a declaração de renúncia a gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), será encaminhado ao Secretário Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial e Trânsito, a quem compete à devida autorização.

**§ 2º** As escalas extraordinárias de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno noturno, nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.

**§ 3º** Compete ao Secretário Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial e Trânsito, a suspensão temporária das escalas extraordinárias de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, desde que a situação assim o exigir.

**§ 4º** Somente fará jus ao benefício da Bonificação Financeira Por desempenho sem escalas extraordinárias de trabalho, o Guarda Municipal que estiver no efetivo exercício das funções.

**§ 5º** Somente fará jus ao benefício da Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, o Guarda Municipal que não apresentar nenhuma falta ao serviço durante o período de 12 (doze) meses, salvo por motivo justificado.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 11

## CERTIDÃO DE LEITURA

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei nº 05/2019** que “**QUE ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.753 DE 02 MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 26 de fevereiro de 2019.

*Juliana Leonardo Carvalho Tavares*  
**JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES**  
Secretária Geral da C.M.M



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 12

que

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Nº 05/2019**, foi levado em discussão e votação em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	ausente
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	sim
JORGE MARVILA.....	ausente
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Nº 05/2019**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 26 de Fevereiro de 2019, do Plenário “Elias Silva”.

**Willian de Souza Duarte**  
Presidente da C.M.M.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 13  
3/2

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2019



REQUERIMENTO  
Nº 007334/2019  
CAMARA MUNICIPAL DE  
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 04/2019

01/03/2019 Chave de acesso consulta na WEB  
09:00:45 261500173522019

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.753 DE  
02 MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º – Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.753 de 02 de Março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º – Fica criada a Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, pelo exercício de atividades, a ser concedida exclusivamente aos Guardas Municipais do Município de Marataízes/ES, no percentual de 100% (cem por cento) do salário-base.**

**Art. 2º – Demais dispositivos permanecem inalterados.**

**Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

Marataízes/ES, 27 de Fevereiro de 2019.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M



# DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE  
Nº 14  
gpc

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2694 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 14 de março de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.039 DE 11 DE MARÇO DE 2019

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.753 DE 02 MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.753 de 02 de Março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, pelo exercício de atividades, a ser concedida exclusivamente aos Guardas Municipais do Município de Marataízes/ES, no percentual de 100% (cem por cento) do salário-base.

Art. 2º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 11 de Março de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO-E Nº 614, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal e considerando ainda os termos do processo administrativo nº 8020/2019;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a Comissão Especial de Sindicância,

composta pelos servidores abaixo relacionados, para apurar os fatos relacionados no processo administrativo nº 8020/2019.

Presidente: Rozinêz Machado Lima – Diretora do Creas;

Membro I: Drielle Porto Marques – Coordenadora de Judicialização e Controle de Processos;

Membro II: Ricardo Mozer Calvi – Psicólogo;

Membro III: Maria Aparecida Gomes Martins Rocha da Costa – Assistente Social;

Membro IV: Iara Adame Muqui – Chefe do Setor da Casa de Passagem; e

Membro V: Izaura Amaral Silva Sartório – Assistente Social.

Art. 2º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3º- A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Marataízes/ES, 13 de março de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO-N Nº 2.299, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO – N Nº 2291/2019 E 2293/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do § 11, art. 24º, capítulo VI, da Lei Federal nº 11.494/2007 e do art. 4º da Lei Municipal nº 1.068/2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica alterado inciso VI do Art. 1º do Decreto N nº 2293 de 12 de fevereiro de 2019, que passa a vigor com as alterações seguintes: